



## CHAMADA PÚBLICA BRDE/FSA – CONCURSO PRODUÇÃO PARA CINEMA 2018 COPRODUÇÃO URUGUAI-BRASIL

**Seleção de propostas para investimento do Fundo Setorial do Audiovisual (FSA) em projetos de obras cinematográficas de longa-metragem, nos gêneros ficção, documentário ou animação, em regime de coprodução com o Uruguai.**

O FUNDO SETORIAL DO AUDIOVISUAL (FSA) torna público que realizará processo seletivo, em regime de concurso público, para contratação de operações financeiras, exclusivamente na forma de investimento, em conformidade com os termos e condições do presente edital, com as seguintes características:

### **1. OBJETO**

#### **1.1. OBJETIVO**

1.1.1. Seleção de 01 (um) projeto de obra cinematográfica de longa-metragem em coprodução Uruguai-Brasil, do gênero ficção, documentário ou animação, com destinação inicial prioritária para o mercado de salas de exibição, apresentado por produtora brasileira independente registrada na ANCINE, doravante designada proponente, que participe do projeto na qualidade de coprodutora minoritária, visando à contratação de operações financeiras, exclusivamente, na forma de investimento.

1.1.2. Contratação de operações financeiras, exclusivamente na forma de investimento complementar, por parte do FSA, com as empresas coprodutoras majoritárias brasileiras de 01 (um) projeto selecionado por meio do concurso similar no Uruguai, a cargo do Instituto del Cine y Audiovisual del Uruguay (ICAU), destinado à seleção e à concessão de apoio financeiro a projetos de obra cinematográfica em regime de coprodução Brasil-Uruguai, apresentados por empresas produtoras uruguaias que participem dos projetos na qualidade de coprodutoras minoritárias.

1.1.3. Simultaneamente, será realizado concurso similar no Uruguai, a cargo do Instituto del Cine y Audiovisual del Uruguay (ICAU), destinado à seleção e à concessão de apoio financeiro a 01 (um) projeto de obra cinematográfica em regime de coprodução Brasil-Uruguai, apresentado por empresa produtora uruguia que participe do projeto na qualidade de coprodutora minoritária.

1.1.4. Entende-se por investimento a operação financeira que tem como característica a participação do FSA nos resultados da exploração comercial da obra e seus derivados.

#### **1.2. RECURSOS FINANCEIROS**

1.2.1. Serão disponibilizados recursos financeiros no valor em Reais (R\$) equivalente a USD 200.000,00 (duzentos mil dólares estadunidenses).

1.2.2. O coprodutor minoritário brasileiro do projeto de obra cinematográfica em regime de coprodução Uruguai-Brasil selecionado por meio desta chamada pública, item 1.1.1 do edital, receberá o valor em Reais (R\$) equivalente a USD 150.000,00 (cem e cinquenta mil dólares estadunidenses).

1.2.3. O coprodutor majoritário brasileiro do projeto de obra cinematográfica em regime de coprodução Brasil-Uruguai selecionado por meio do concurso a cargo do Instituto del Cine y Audiovisual del Uruguay (ICAU), no Uruguai, item 1.1.2 do edital, receberá o valor complementar em Reais (R\$) equivalente a USD 50.000,00 (cinquenta mil dólares



estadunidenses), destinados à parte brasileira da composição do financiamento do projeto.

1.2.4. Para a conversão dos valores investidos para a moeda nacional (Real) será considerada a taxa de compra de câmbio divulgada pelo Banco Central do Brasil na data de publicação do resultado final da seleção dos projetos no Diário Oficial da União.

1.2.5. O Comitê Gestor do Fundo Setorial do Audiovisual – CGFSA será a instância competente para decidir uma eventual suplementação dos recursos, ouvida a ANCINE, na qualidade de Secretaria Executiva do FSA.

1.2.6. Caso os recursos disponibilizados para esta Chamada pública sejam superiores aos valores demandados e definidos para investimento, o CGFSA poderá reduzir a disponibilidade financeira e remanejar o saldo para outras ações do FSA.

### **1.3. FUNDAMENTO LEGAL**

A aplicação dos recursos do FSA e este processo de seleção são regidos pelas disposições da legislação brasileira vigente, em especial da Lei nº 11.437, de 28 de dezembro de 2006 e do Decreto nº 6.299, de 12 de dezembro de 2007; e ainda pelo Acordo Latino-americano de Coprodução Cinematográfica, promulgado pelo Decreto nº 2.761, de 27 de agosto de 1998; pelo Protocolo de Cooperação entre o Instituto del Cine y Audiovisual (ICAU), da República Oriental do Uruguai, e a Agência Nacional do Cinema (ANCINE), da República Federativa do Brasil, celebrado em 23 de março de 2016; e, subsidiariamente, pelo Regulamento Geral do Programa de Apoio ao Desenvolvimento do Audiovisual Brasileiro (PRODAV).

### **1.4. DEFINIÇÕES**

1.4.1. Ressalvadas as definições constantes neste edital, os termos utilizados obedecem às definições da Medida Provisória nº 2.228-1, de 6 de setembro de 2001, da Lei nº 12.485, de 12 de setembro de 2011, das Instruções Normativas emitidas pela ANCINE, em especial as Instruções Normativas nos 65, 91, 95, 100, 104, 105, 106, 116, 119, 124, 125, 130 e do Regulamento Geral do Programa de Apoio ao Desenvolvimento da Indústria Audiovisual – PRODAV.

1.4.2. Considera-se minoritária a empresa brasileira coprodutora que, no arranjo contratual, detenha participação patrimonial inferior à da coprodutora uruguaia, observado o limite mínimo de 20% de participação conforme exigência do Acordo Latino-Americano.

1.4.3. Considera-se majoritária a empresa brasileira coprodutora que, no arranjo contratual, detenha participação patrimonial superior à da coprodutora uruguaia, observado o limite máximo de 80% de participação conforme exigência do Acordo Latino-Americano.

### **1.5. INFORMAÇÕES GERAIS**

1.5.1. Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília – DF.

1.5.2. Na contagem de todos os prazos estabelecidos neste edital, excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

1.5.3. O edital e seus anexos podem ser obtidos pela internet, no endereço eletrônico do BRDE, em <http://www.brde.com.br/fsa>.

1.5.4. O Sistema BRDE/FSA é o sistema a ser, obrigatoriamente, utilizado para inscrição do projeto. O acesso ao sistema de inscrição está disponível no endereço eletrônico do BRDE na internet, ou diretamente no endereço <http://ancine.brde.com.br/ancine/login.asp>.

1.5.5. Os documentos obrigatórios carregados no Sistema BRDE/FSA só serão considerados válidos se forem inseridos no sistema nos formatos previstos neste edital e seus anexos. A utilização de qualquer outro formato para os documentos, incluindo os disponibilizados em



edições anteriores de Chamadas Públicas do FSA ou em outras linhas ou modalidades de investimento, acarretará a inabilitação do projeto ou sua desclassificação, em qualquer etapa do processo seletivo.

1.5.6. Os esclarecimentos das dúvidas referentes a esta Chamada pública poderão ser solicitados por qualquer interessado por intermédio dos seguintes endereços de correio eletrônico:

- a) [fsa.brde@brde.com.br](mailto:fsa.brde@brde.com.br): para questões de suporte técnico ao sistema de inscrição eletrônica;
- b) [editais.internacionais@ancine.gov.br](mailto:editais.internacionais@ancine.gov.br): quando se tratar de dúvidas sobre o processo seletivo;
- c) [contratacao.fsa@ancine.gov.br](mailto:contratacao.fsa@ancine.gov.br): para dúvidas sobre a contratação do projeto;
- d) [acompanhamento.fsa@ancine.gov.br](mailto:acompanhamento.fsa@ancine.gov.br): para dúvidas sobre o acompanhamento do projeto na ANCINE após a celebração do contrato de investimento;
- e) [acompanhamento.fsa@brde.com.br](mailto:acompanhamento.fsa@brde.com.br): para dúvidas relativas a contrato de investimento, acompanhamento do projeto no BRDE após a celebração do contrato e retorno do investimento;
- f) [prestacao.contas@ancine.gov.br](mailto:prestacao.contas@ancine.gov.br): para dúvidas relativas a aspectos técnicos de execução de despesas e prestação de contas.

1.5.7. Em caso de dificuldade no carregamento de arquivos no Sistema BRDE/FSA, o suporte técnico poderá ser solicitado por qualquer interessado, exclusivamente pelo e-mail [fsa.brde@brde.com.br](mailto:fsa.brde@brde.com.br). O BRDE não garante a solução de eventuais dificuldades individuais ocorridas em menos de 24 (vinte e quatro) horas do prazo de encerramento das inscrições referido no item 5.2.1 do edital. A não-concretização da inscrição por problemas técnicos não implicará direito do proponente à prorrogação do prazo.

1.5.8. Todas as decisões relativas aos procedimentos desta Chamada pública serão publicadas no endereço eletrônico do BRDE na internet, <http://www.brde.com.br/fsa>.

## 1.6. CRONOGRAMA

O cronograma com as datas e os prazos previstos para realização das etapas estabelecidas nesta chamada pública será divulgado no endereço eletrônico do BRDE após o encerramento das inscrições, como parte integrante deste edital, estando passível de alteração posterior, tempestivamente divulgadas.

## 2. PARTICIPAÇÃO

### 2.1. PROPONENTES

2.1.1. Os projetos apresentados nesta Chamada deverão ser produzidos exclusivamente por empresas com registro regular e classificadas como produtoras brasileiras independentes na ANCINE, nos termos da Instrução Normativa nº 91, pertencentes ou não a grupos econômicos, no âmbito da comunicação audiovisual de acesso condicionado previsto na Lei 12.485, de 12 de setembro de 2011, e que estejam registradas na ANCINE com, pelo menos, um dos seguintes códigos no CNAE (Cadastro Nacional de Atividade Econômicas), como atividade principal ou secundária:

- a) 59.11-1/01 – estúdios cinematográficos;
- b) 59.11-1/02 – produção de filmes para publicidade;
- c) 59.11-1/99 – atividades de produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão não especificadas anteriormente.

2.1.2. Considera-se Grupo Econômico a associação de empresas unidas por relações societárias de controle ou coligação, nos termos do Art. 243 da Lei nº 6.404/1976, ou ligadas por sócio comum com posição preponderante nas deliberações sociais de ambas as empresas, ou, ainda, vinculadas por relações contratuais que impliquem acordo de estratégia comercial com finalidade e prazos indeterminados.

## **2.2. VEDAÇÕES**

2.2.1. É vedada a inscrição de projetos por empresa proponente que inclua entre os seus sócios, gerentes e administradores:

- a) Servidores ou ocupantes de cargo em comissão da ANCINE e funcionários do BRDE, ou respectivo cônjuge ou companheiro ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o 2º (segundo) grau;
- b) Membros da Comissão Binacional de Seleção, ou respectivos cônjuges ou companheiro ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o 2º (segundo) grau.

2.2.2. É vedada a alteração da produtora proponente, salvo nos casos de cisão, fusão ou incorporação, quando poderá ser admitida a troca desta pela nova empresa resultante de um desses processos de reorganização empresarial, desde que haja anuência do BRDE à alteração subjetiva e sejam observados os limites de propostas e financeiros previstos nesta Chamada pública, bem como sejam preservadas as condições para o contrato de investimento.

2.2.3. É vedada a inscrição de projetos que estejam concorrendo ou que já tenham sido selecionados ou contratados em outras Chamadas Públicas destinadas exclusivamente a coproduções internacionais, assim como em Chamadas Públicas que vedem a captação adicional de recursos para a parte brasileira (ex: PRODECINE 04; PRODECINE 05 e Modalidade “D” do Fluxo Contínuo Cinema 2018).

2.2.4. É vedada a inscrição de projetos que estejam concorrendo ou que tenham sido selecionados ou contratados em qualquer das Chamadas Públicas do FSA destinadas ao desenvolvimento de projetos e que ainda não tenham entregue o projeto desenvolvido que foi objeto de investimento ou apoio financeiro do FSA.

2.2.5. No caso de projeto constituinte de carteira contratada em Chamada pública do FSA voltada ao desenvolvimento por meio de Núcleos Criativos, caso não tenha ocorrido a conclusão de todos os projetos da carteira, será aceita declaração de conclusão do referido projeto pela proponente para fins de afastamento da vedação prevista no item 2.2.4, desde que não esteja expirado o prazo de conclusão previsto no contrato referente ao aporte do FSA no Núcleo Criativo.

2.2.6. As vedações previstas nos itens 2.2.4 e 2.2.5 tornam-se sem efeito caso a proponente comprove a desistência da participação do projeto nas Chamadas Públicas especificadas ou, caso o projeto tenha sido contratado, comprove a rescisão contratual por solicitação da empresa titular do projeto perante o FSA, sem incidência de sanções.

## **3. CARACTERÍSTICAS DAS PROPOSTAS**

### **3.1. CONDIÇÃO DE ELEGIBILIDADE**

3.1.1. Podem ser inscritos projetos que se encontrem em quaisquer das etapas de produção, desde que a obra audiovisual não tenha sido concluída, entendida a conclusão como emissão de Certificado de Produto Brasileiro (CPB) pela ANCINE.

3.1.2. Caso já tenha sido iniciada sua filmagem, o projeto deve contar com o Reconhecimento Provisório de Coprodução Internacional – RPCI concedido pela ANCINE no momento da sua



inscrição

### **3.2. PROJETOS APROVADOS PELA ANCINE**

3.2.1. No caso de o projeto apresentado já ter sido aprovado na ANCINE para captação de recursos incentivados, a inscrição nesta Chamada pública deverá ser realizada obrigatoriamente pela empresa produtora responsável pelo projeto na ANCINE.

3.2.2. No caso de o projeto apresentado já ter sido contratado pelo FSA, a inscrição nesta Chamada pública deverá ser realizada obrigatoriamente pela empresa produtora contratada anteriormente.

### **3.3. DA COPRODUÇÃO INTERNACIONAL**

3.3.1. Os projetos de obra cinematográfica deverão ser realizados em regime de coprodução internacional Uruguai-Brasil observando os termos do Acordo Latino-americano de Coprodução Cinematográfica.

3.3.2. Nos casos dos projetos selecionados por meio desta chamada pública que se enquadrem no item 1.1.1 do edital, a coprodução deverá ser comprovada por meio de contrato com empresa(s) estrangeira(s), dentre as quais uma produtora uruguaia majoritária, dispondendo sobre as obrigações das partes no projeto, os valores e aportes financeiros envolvidos, a divisão de direitos e receitas, e a divisão da exploração comercial sobre a obra no Brasil e no mundo.

3.3.3. Nos casos dos projetos selecionados por meio desta chamada pública que se enquadrem no item 1.1.2 do edital, a coprodução deverá ser comprovada por meio de contrato com empresa(s) estrangeira(s), dentre as quais uma produtora brasileira majoritária, dispondendo sobre as obrigações das partes no projeto, os valores e aportes financeiros envolvidos, a divisão de direitos e receitas, e a divisão da exploração comercial sobre a obra no Brasil e no mundo.

3.3.4. Em ambos os casos descritos nos itens 3.3.2 e 3.3.3, os recursos a serem investidos, assim como o cálculo da participação do FSA sobre as receitas da obra, terão como base o total de itens financiáveis de responsabilidade da parte brasileira.

3.3.5. Na divisão dos territórios estabelecida no contrato de coprodução, o FSA terá participação sobre as receitas proporcionais à parte brasileira em todos e quaisquer segmentos de mercado e janelas de exploração, existentes ou que venham a ser criados, observando as condições sobre retorno do investimento dispostas no Regulamento Geral do PRODAV.

3.3.6. Os contratos de coprodução deverão ser apresentados conforme especificações do Anexo I.

3.3.7. No momento da contratação do investimento, será exigido o reconhecimento provisório da coprodução internacional (RPCI) emitido pela ANCINE, nos termos da Instrução Normativa nº 106/2012, e pelo do pelo ICAU (Instituto del Cine y Audiovisual del Uruguay).

### **3.4. DIREITOS SOBRE OS CONTEÚDOS AUDIOVISUAIS**

3.4.1. Os direitos sobre a obra audiovisual objeto do investimento desta Chamada pública deverão observar as normas dispostas nas seções I, II e III do Capítulo VI do Regulamento Geral do PRODAV, ou outras que venham a substituí-las, respeitadas as eventuais disposições transitórias, no que couber ao segmento de salas de cinema.

3.4.2. No caso de coproduções entre produtoras brasileiras independentes, o domínio de direitos patrimoniais majoritários sobre a obra audiovisual, dentro do condomínio dos produtores brasileiros independentes, deverá ser detido pela proponente. Da mesma maneira, a proponente deverá ser responsável pela execução operacional, gerencial e financeira do projeto e pelas obrigações relativas ao repasse de receitas ao FSA.

## **4. CONDIÇÕES DE INVESTIMENTO**

### **4.1. LIMITE DE INVESTIMENTO POR PROPONENTE**

4.1.1. Cada proponente ou grupo econômico poderá inscrever um único projeto nesta Chamada pública.

4.1.2. Para fins desta Chamada Pública, o pertencimento ou não da proponente a um grupo econômico será verificado diretamente no Sistema de Registro da ANCINE.

4.1.3. No caso de duas ou mais propostas inscritas por um mesmo grupo econômico, será considerada aquela cuja inscrição da proposta tenha sido concluída por último no Sistema FSA/BRDE, sendo as demais desclassificadas.

### **4.2. ITENS FINANCIÁVEIS**

4.2.1. São considerados Itens Financiáveis pelo FSA o conjunto das despesas financiáveis pelo FSA, relativas à produção da OBRA, nos termos do item 67.1 do Regulamento Geral do PRODAV, subsidiariamente, das Instruções Normativas ANCINE nº 116, 124 e 125, excluídas as despesas de agenciamento, colocação, coordenação e aquelas relacionadas no item 67.5 do Regulamento Geral do PRODAV ou outro que venha a substituí-lo, respeitadas as eventuais disposições transitórias.

4.2.2. A cobertura das despesas de gerenciamento de projeto de produção ficará limitada a um valor equivalente a 10% (dez por cento) do montante previsto para a cobertura dos Itens Financiáveis da parte brasileira do projeto, sem incluir para tal cálculo o valor do próprio gerenciamento.

4.2.3. No caso de projetos que tenham sido contratados em Chamadas Públicas de desenvolvimento do FSA, incluindo Arranjos Financeiros Estaduais e Regionais, somente poderão constar, no orçamento de produção, despesas de desenvolvimento que sejam complementares àquelas do projeto de desenvolvimento. Caso seja identificada despesa duplicada entre os dois projetos, sem que seja demonstrada a complementaridade dos dois dispêndios, esta será glosada no orçamento de produção.

## **5. INSCRIÇÃO**

### **5.1. INSCRIÇÃO ELETRÔNICA**

5.1.1. A proponente deverá preencher e finalizar a inscrição eletrônica específica para este processo de seleção, disponível no Sistema FSA/BRDE, apresentando os documentos previstos no ANEXO I – DOCUMENTOS PARA INSCRIÇÃO do edital.

5.1.2. É responsabilidade da proponente garantir a integridade dos documentos carregados no Sistema FSA/BRDE no momento da inscrição, verificando previamente a acessibilidade total ao conteúdo dos arquivos digitais.

5.1.3. A impossibilidade de abertura dos arquivos implicará a inabilitação da proposta.

5.1.4. É de responsabilidade da proponente a veracidade das informações prestadas e anexadas ao Sistema FSA/BRDE.

### **5.2. PRAZOS DE INSCRIÇÃO**

5.2.1 O período de inscrição de propostas para esta Chamada Pública inicia-se em **12/11/2018** e encerra-se em **14/01/2019**.

5.2.2 O formulário eletrônico deverá ter seu preenchimento finalizado e carregado no Sistema FSA/BRDE até às 18h (dezoito horas) da data de encerramento das inscrições de



projetos, conforme indicado no item acima.

### **5.3. ACESSO ÀS INFORMAÇÕES**

O BRDE e a ANCINE poderão solicitar a qualquer tempo documentos e informações que considerem necessários para a avaliação dos projetos.

## **6. PROCEDIMENTOS DE SELEÇÃO**

### **6.1. HABILITAÇÃO**

6.1.1. A etapa de habilitação, de caráter exclusivamente eliminatório, terá por finalidade averiguar a compatibilidade e adequação formal da proposta às condições desta chamada pública.

6.1.2. São condições de habilitação nesta chamada pública:

- a) Apresentar a documentação de inscrição, nas condições previstas no ANEXO I – DOCUMENTOS PARA INSCRIÇÃO deste edital;
- b) Estar classificada como agente econômico brasileiro independente pela ANCINE, com registro regular, nos termos do item 2.1.1 deste edital.
- c) Não se enquadrar em nenhuma das vedações previstas no item 2.2.

### **6.2. RESULTADO DA HABILITAÇÃO E RECURSO**

6.2.1. Após o exame das condições de habilitação, o BRDE publicará a lista preliminar de projetos habilitados e inabilitados, com a justificativa de sua inabilitação.

6.2.2. Caberá recurso da decisão da etapa de habilitação no prazo de 10 (dez) dias a contar da publicação do resultado preliminar. O recurso deverá ser interposto exclusivamente através do Sistema FSA/BRDE, até às 18h (dezoito horas) do dia final.

6.2.3. Não será aceita documentação complementar nem retificação da documentação apresentada na inscrição. Somente serão consideradas as informações e documentos apresentados no ato de inscrição.

6.2.4. O resultado do julgamento dos recursos interpostos será divulgado pelo BRDE juntamente à lista definitiva de projetos habilitados.

### **6.3. SELEÇÃO**

6.3.1. A etapa de seleção terá caráter eliminatório, correspondendo à análise de mérito dos projetos habilitados.

6.3.2. A avaliação e seleção dos projetos serão realizadas por uma Comissão Binacional de Seleção, formada por 02 (dois) representantes brasileiros indicados pela ANCINE e 02 (dois) representantes uruguaios designados pelo ICAU.

6.3.3. A parte brasileira será composta por 01 (um) representante da sociedade civil, de notório saber artístico e/ou cinematográfico, e 01 (um) representante do quadro de servidores efetivos ou ocupantes de cargos em comissão da ANCINE.

6.3.4. A Comissão Binacional de Seleção reunir-se-á presencialmente, ou por meio de videoconferência, **até o mês de fevereiro de 2019**, em data e local a serem definidos por ambas as autoridades cinematográficas (ANCINE e ICAU).

### **6.4. CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO**

A seleção de projetos obedecerá aos seguintes critérios:



- a) Qualidade técnica e artística do projeto;
- b) Relevância da participação artística e técnica do país minoritário na coprodução;
- c) Relevância do projeto para o incremento da integração entre as indústrias cinematográficas do Brasil e do Uruguai.

## **6.5. DECISÃO DE INVESTIMENTO**

6.5.1. A decisão da Comissão Binacional de Seleção será publicada no sítio eletrônico do BRDE na internet [www.brde.com.br/fsa](http://www.brde.com.br/fsa), indicando-se o título do projeto selecionado e da proponente brasileira, na qualidade de coprodutora minoritária, que fará jus ao investimento do FSA, conforme previsto no item 1.1.1 do edital.

6.5.2. Nessa mesma decisão, será também indicado o título do projeto selecionado por meio do concurso realizado pelo ICAU, cuja empresa brasileira coprodutora majoritária fará jus ao investimento complementar do FSA, conforme previsto no item 1.1.2 do edital;

6.5.3. A Comissão Binacional de Seleção poderá classificar até 02 (dois) projetos suplentes.

6.5.4. A Comissão Binacional de Seleção poderá não selecionar e, portanto, não contemplar com o investimento, quaisquer das propostas, caso os projetos apresentados não correspondam aos requisitos e objetivos deste edital.

## **6.6. RESULTADO FINAL**

6.6.1. Após a decisão final da Comissão Binacional de Seleção, o resultado será publicado pelo BRDE em seu sítio eletrônico e no Diário Oficial da União.

6.6.2. Não caberá recurso à decisão da Comissão Binacional de Seleção.

# **7. CONTRATAÇÃO DO INVESTIMENTO**

## **7.1. CONTRATO DE INVESTIMENTO**

Para cada projeto selecionado, será assinado contrato de investimento entre a empresa produtora e o BRDE, conforme minutas dispostas nos ANEXOS IV e VI desta Chamada pública, tendo como interveniente a empresa distribuidora, quando houver, e como objeto o investimento na produção da obra cinematográfica de longa-metragem, com participação do FSA nas receitas decorrentes da exploração comercial da obra.

## **7.2. CONDIÇÕES GERAIS PARA CONTRATAÇÃO**

Ambas proponentes (selecionadas pela ANCINE e pelo ICAU) deverão realizar, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados a partir da data de publicação da decisão da Comissão Binacional de Seleção no Diário Oficial da União, os procedimentos previstos no Regulamento para Contratação de Projetos (disponível no endereço eletrônico do BRDE [www.brde.com.br/fsa](http://www.brde.com.br/fsa)), o qual faz parte integrante desta Chamada pública, sob pena de arquivamento da proposta.

## **7.3. PARTICIPAÇÃO E RESPONSABILIDADE DA EMPRESA PRODUTORA**

7.3.1. O contrato de investimento terá como contratada a empresa produtora da obra cinematográfica de longa-metragem, na condição de responsável pela execução operacional, gerencial e financeira do projeto e pelas obrigações relativas ao repasse ao FSA das receitas decorrentes da exploração comercial da obra.

7.3.2. Para fins de cumprimento da previsão normativa relativa à doação de cópia da obra audiovisual à Cinemateca Brasileira, a cópia final da obra audiovisual deverá estar de acordo com o especificado na Instrução Normativa ANCINE nº 125, de 22 de dezembro de 2015.





7.3.3. A cópia final da obra audiovisual doada à Cinemateca Brasileira deverá atender às disposições presentes na Instrução Normativa ANCINE nº 116, de 18 de dezembro de 2014, especialmente os relativos à inclusão de legendagem descritiva e audiodescrição, ambos gravados em canais dedicados de dados, vídeo e áudio e respectivamente, que permitam o seu acionamento e desligamento, e LIBRAS – Língua Brasileira de Sinais.

7.3.4. Para fins de cumprimento da previsão normativa relativa à utilização de logomarcas, deverão ser observadas às disposições previstas no Manual de Identidade Visual do BRDE e na Instrução Normativa ANCINE nº 130, de 13 de dezembro de 2016.

#### **7.4. PARTICIPAÇÃO E RESPONSABILIDADE DA EMPRESA DISTRIBUIDORA**

7.4.1. A distribuidora participará do contrato de investimento na condição de interveniente responsável pela distribuição e pelo lançamento comercial da obra.

7.4.2. A distribuidora será também responsável pelo fornecimento de informações relativas aos resultados comerciais da obra e pelo repasse de informações decorrentes da exploração comercial da obra geridas por ela.

7.4.3. A distribuidora interveniente e a produtora contratada são solidariamente responsáveis pelo repasse e pagamento dos valores geridos pela distribuidora e devidos ao BRDE a título de retorno do investimento.

7.4.4. Serão aceitos projetos distribuídos em regime de codistribuição, ficando a distribuidora interveniente no contrato a responsável pelo repasse de todas as receitas comerciais dos segmentos de mercado explorados.

7.4.5. É expressamente vedada a celebração de contratos de sublicenciamento pela distribuidora no segmento de salas de cinema, no território nacional.

7.4.6. No caso de empresa produtora que também exerça a atividade de distribuidora, condição esta que deverá ser comprovada pelo registro da empresa na ANCINE, será permitida a distribuição realizada pela própria empresa, ficando esta como única signatária do contrato de investimento, conforme disposto no ANEXO VII deste edital. Nesta situação, deverá ser encaminhada declaração de distribuição própria, na qual conste a discriminação expressa dos segmentos de mercado explorados (incluindo, necessariamente, o mercado de salas de exibição). Quando da celebração do contrato de investimento do FSA, a empresa assumirá também as obrigações que caberiam à distribuidora.

### **8. DA EXECUÇÃO DO PROJETO**

#### **8.1. PRAZO PARA ATENDIMENTO ÀS CONDIÇÕES DE DESEMBOLSO**

A proponente terá prazo de até 24 (vinte e quatro) meses a contar da assinatura do contrato para comprovar as condições necessárias para o desembolso, conforme estabelecido no contrato de investimento.

#### **8.2. PRAZO DE CONCLUSÃO**

8.2.1. O prazo de conclusão das obras audiovisuais será contado a partir da data do desembolso dos recursos do investimento do FSA, cujas condições estão estabelecidas no contrato de investimento e pelo Regulamento Geral do PRODAV, conforme os seguintes limites:

- a) 24 (vinte e quatro) meses para longa-metragem de ficção ou documentário;
- b) 36 (trinta e seis) meses para longa-metragem de animação.

8.2.2. Entende-se como data de conclusão da obra a data de emissão do Certificado de Produto Brasileiro (CPB) da obra audiovisual pela ANCINE.



### **8.3. RETORNO DO INVESTIMENTO**

8.3.1. O retorno dos valores investidos pelo FSA será definido de acordo com as normas dispostas na seção VIII do Capítulo IV do Regulamento Geral do PRODAV, ou outras que venham a substituí-las, respeitadas as eventuais disposições transitórias.

8.3.2. A participação do FSA decorrente de qualquer alteração no orçamento dos itens financiáveis deverá ser maior ou igual à participação calculada a partir do total de itens financiáveis aprovado pela ANCINE no momento da contratação do investimento.

8.3.3. Somente alterações que impliquem redução superior a 10% (dez por cento) no valor total dos itens financiáveis do projeto motivarão novo cálculo da participação devida ao FSA.

### **8.4. DA OPÇÃO DE INVESTIMENTO EM COMERCIALIZAÇÃO**

Sempre que celebrar contrato de investimento em projeto de produção de obra cinematográfica, o FSA terá a opção, mas não a obrigação, de investir recursos em despesas de comercialização da obra. O investimento observará o limite máximo disposto no item 57.6. do Regulamento Geral do PRODAV, e será realizado nos termos da alínea “e” do item 72.2 do mesmo Regulamento.

### **8.5. PRESTAÇÃO DE CONTAS**

8.5.1. A contratada do projeto selecionado deverá apresentar ao BRDE a Prestação de Contas, entendida como o conjunto de documentos e materiais comprobatórios que proporciona a aferição do cumprimento do objeto e finalidade do projeto e da regular utilização dos recursos públicos federais disponibilizados.

8.5.2. A Prestação de Contas será analisada pela ANCINE conforme as normas estabelecidas nesta Chamada pública e no contrato de investimento, aplicando-se subsidiariamente as normas e procedimentos expedidos pela ANCINE, em especial a Instrução Normativa nº 124 e o Manual de Prestação de Contas da ANCINE, no que couber.

8.5.3. Apenas serão admitidos documentos fiscais que comprovem despesas com recursos do FSA realizadas no seguinte período:

a) Data inicial: data da abertura da conta corrente de movimentação, realizada pela ANCINE após a publicação da seleção do projeto no DOU;

b) Data final: data prevista para entrega da prestação de contas do projeto.

### **8.6. SANÇÕES**

8.6.1. A omissão ou fornecimento de informações falsas nas declarações apresentadas nas etapas desta Chamada pública anteriores à celebração do contrato, quando comprovado o dolo ou quando constatado que a integralidade das informações verdadeiras configura situação impeditiva à elegibilidade do projeto ou à celebração do contrato, implicará arquivamento da proposta ou, no caso de proposta contratada, vencimento antecipado do contrato de investimento, além da suspensão da empresa responsável, em ambos os casos, de participar de seleção pública de projetos a serem contemplados com recursos do FSA pelo prazo de 3 (três) anos.

8.6.2. As sanções e penalidades decorrentes da incorreta execução física e/ou financeira do projeto estão dispostas nas minutas de contratos anexas a este edital.

## **9. DISPOSIÇÕES FINAIS**

### **9.1. DECISÕES FINAIS**

9.1.1. As decisões finais proferidas pelo BRDE e pela ANCINE são terminativas.



9.1.2. As alterações, retificações e atualizações do presente edital serão publicadas no endereço eletrônico do BRDE, [www.brde.com.br/fsa](http://www.brde.com.br/fsa).

## **9.2. REVOGAÇÃO OU ANULAÇÃO DA CHAMADA PÚBLICA**

A eventual revogação desta Chamada pública, por motivo de interesse público, ou sua anulação, no todo ou em parte, não implica direito à indenização ou reclamação de qualquer natureza.

## **9.3. CASOS OMISSOS**

Os casos omissos e as excepcionalidades relativos a este edital serão analisados pela ANCINE, na qualidade de Secretaria Executiva do FSA, e encaminhados ao BRDE para ratificação.

## **10. ANEXOS**

Fazem parte deste edital os seguintes Anexos:

**ANEXO I – DOCUMENTOS PARA INSCRIÇÃO**

**ANEXO II – FORMULÁRIO DE PROJETO DE OBRA CINEMATOGRAFICA**

**ANEXO III – FICHA TÉCNICA E ARTÍSTICA**

**ANEXO IV - MINUTA DE CONTRATO DE INVESTIMENTO EM PRODUÇÃO COM INTERVENIENTE**

**ANEXO V - MINUTA DE CONTRATO DE INVESTIMENTO EM PRODUÇÃO SEM INTERVENIENTE**

**ANEXO VI - MINUTA DE CONTRATO DE DE CONTRATO DE INVESTIMENTO EM COMERCIALIZAÇÃO POR EXERCÍCIO DE OPÇÃO COM INTERVENIENTE**

**ANEXO VII - MINUTA CONTRATO DE INVESTIMENTO EM COMERCIALIZAÇÃO POR EXERCÍCIO DE OPÇÃO SEM INTERVENIENTE**

**ANEXO VIII - FORMULÁRIO DE ATUALIZAÇÃO DO PROJETO**